

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



23.2025

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

ASSESSORIA AO SETOR DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE
SÃO PEDRO DE ALCANTARA,
PARA EXECUTAR DOIS LEILÕES
PRESENCIAIS CONFORME A LEI
14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CHARLES DA CUNHA, **RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando o que segue;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimentos técnicos e garantia que o processo de leilão seja conduzido de maneira legal, eficiente e sem problemas jurídicos, a contratação ira prevenir erros visando o cumprimento das obrigações legais.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei;

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO os termos do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21;

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

CONSIDERANDO que a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL–EGEM** possui farta experiência quanto ao objeto aqui contratado.

CONCLUINDO então, pela inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de assessoria para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara da empresa **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

localizada na Rua General Liberato Bitterncourt, nº 1885, sala 1301, Canto, Florianópolis /SC, CEP: 88.070-800, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de Assessoria especializada no ramo é fundamental por vários motivos, dentre eles a complexidade jurídica, garantia de conformidade, evitar contestações, pois um edital mal elaborado pode resultar em impugnações ou até mesmo em ações judiciais que atrasem ou invalidam o processo, com a consultoria será minimizado dos riscos de contestações que podem prejudicar o andamento do leilão. Além de trazer clareza e transparência a todo processo.

Dessa forma, a contratação direta com essa entidade é a solução mais adequada, considerando as características do serviço prestado e a inviabilidade de competição no setor.

Vejamos agora o posicionamento do TCU – Tribunal de Contas da União, em seu livro: Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pg.71:

*Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III). Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado.** (grifo nosso)*

As alíneas “a” a “h” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta. No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização, e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

*Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993/1073, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, **passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.** (grifo nosso)*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

*É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que **os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento.** Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos. (grifo nosso).*

Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).

Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados.

A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por fim, ressalta-se que o preço da contratação deve ser justificado, demonstrada a sua razoabilidade, considerando as características do serviço e o grau de especialização do contratado. A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

Com o reforçado amparo legal dado pela suprema corte do Tribunal de Contas da União, inclusive destacando que seus pareceres estão esgotados e conclusos, de forma pacificada de que o entendimento é unânime em orientar aos administradores públicos, no caso de contratar serviços técnicos Treinamentos, Palestras, Cursos, Consultoria e Assessoria Técnica, Pareceres Técnicos, desde que justificadamente a necessidade de tal contratação e de que o profissional a ser contratado detenha notória especialização, sejam feitos com fulcro no Inc. III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Para reforçar ainda mais este entendimento e orientação do TCU, vamos nos apoiar aos posicionamentos de alguns ilustres mestres da área.

Dr. Hely Lopes Meirelles: *“Serviços Técnicos Profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”*

Dr. Marçal Justen Filho: *“a Inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela a licitação não é instaurada **por inviabilidade de competição**. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.”*

*“Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. **Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade.** Se Houver viabilidade de competição, passa-se a verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.”*

1 - DO OBJETO:

1.1. Assessoria ao setor de Licitações da Prefeitura de São Pedro De Alcântara, para executar dois leilões presenciais conforme a Lei 14.133/21, detalhada na proposta apresentada pela empresa.

2 - DO VALOR:

2.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);**

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

5 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boletos bancários, que serão emitidos de acordo com a necessidade da Contratante.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. O CONTRATADO deverá apresentar;

- a)** Prova de regularidade cadastral de pessoa jurídica (**CNPJ**);
- b)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (**CND Federal**);
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**);
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**);
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CND FGTS**);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CND Trabalhista**);
- g)** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivos;
- h)** Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; (se enquadrar)
- i)** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- j)** Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988
- k)** Declaração de Compromisso e Cumprimento da Lei Federal Nº 12.846/13
- l)** Declaração de Indicação do Responsável pela Contratação.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

No mais, a presente contratação direta, via processo de INEXIGIBILIDADE, obedece a todos os termos da Lei nº. 14.133/2021, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao inciso I, do art. 74, da mesma Lei.

São Pedro de Alcântara, 05 de fevereiro de 2025.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Assessoria ao setor de Licitações da Prefeitura de São Pedro De Alcântara, para executar dois leilões presenciais conforme a Lei 14.133/21.

Incluindo os serviços descritos abaixo:

- Elaborar o ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- Elaborar o Termo de Referência;
- Elaborar a Minuta do Edital de Leilão Presencial, incluindo orientações sobre os valores que darão início a fase de Lances do Leilão;
- Orientações sobre a gravação com áudio e vídeo da sessão pública, onde o sistema de gravação e equipamento será de responsabilidade da Prefeitura;
- Orientações sobre os canais de publicidade legal do edital do Leilão;
- Caso haja impugnações, auxiliar na análise e julgamento das impugnações;
- No dia do certame, estar presente durante todo o processo até o encerramento da sessão pública, mesmo que isso necessite de mais um ou dois dias de sessão do Leilão;
- Caso haja Recursos Administrativos, auxiliar na análise e julgamento dos Recursos;
- Por último, auxiliar no parecer conclusivo do Leilão, orientando sobre publicidade do resultado e o encaminhamento do processo à autoridade superior do município visando a Homologação;

Os serviços serão prestados remotamente, porem nos dias dos certames (leilões) serão feitos presencialmente.

Responsável técnico:

PROF. ANTÔNIO NORONHA - Atuou profissionalmente como Pregoeiro, bem como na área de licitações e Contratos Administrativos, Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação por mais de 35 anos. Hoje aposentado, foi o primeiro Pregoeiro da Universidade Federal de Santa Catarina. Possui especialização nesta área e é docente já tendo capacitado mais de 10.000 pregoeiros pelo Brasil desde 2001. Sua vasta experiência nesta área permite apresentá-lo para executar os serviços solicitados por vossa instituição, tendo participado intensamente nos processos licitatórios mesmo antes da Lei nº 8.666/93, desde o revogado Decreto Lei nº 2.300/86.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de Assessoria especializada no ramo é fundamental por vários motivos, dentre eles a complexidade jurídica, garantia de conformidade, evitar contestações, pois um edital mal elaborado pode resultar em impugnações ou até mesmo em ações judiciais que atrasem ou invalidam o processo, com a consultoria será minimizado dos riscos de contestações que podem prejudicar o andamento do leilão. Além de trazer clareza e transparência a todo processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

Dessa forma, a contratação direta com essa entidade é a solução mais adequada, considerando as características do serviço prestado e a inviabilidade de competição no setor.

A assessoria irá auxiliar no processo de concessão de duas importantes festas no município de São Pedro de Alcântara/SC, Festa Stammtisch 2025 e a 21ª Oktobertanz, onde a empresa assumirá toda a organização, comercialização de espaços, estrutura, segurança, venda de alimentos e bebidas, entre outros aspectos, garantindo a qualidade e eficiência na execução dos serviços, valorizando a cultura e fortalecendo a identidade da festa.

A data para execução dos leilões serão definidos entre a Contratante e a Contratada.

3 – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

4 – DO VALOR:

4.1. O valor para esta contratação é de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**. Será pago metade do valor contratado após o termino do primeiro leilão.

5 - GARANTIA DO OBJETO:

5.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações ou irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazê-los ou substituí-los, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CONFORME O OBJETO DA COMPRA:

6.1. Manter durante toda a vigência DESTE CONTRATO, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2. Fornecer o material/serviços, em acordo com as especificações.

6.3. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;

6.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;

6.6. Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

6.8. Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de boletos bancários, sendo metade do valor orçado pago após o termino do primeiro leilão e a outra metade após a conclusão do segundo leilão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: 48-3277-0122 – Secretária Eletrônica: 5 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

8 - FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato da Prefeitura Municipal será acompanhada e fiscalizada pelo servidor LEONARDO RICHARTZ, matrícula 4026, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

São Pedro de Alcântara, 05 de fevereiro de 2025.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal